

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº: 783 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PAISMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

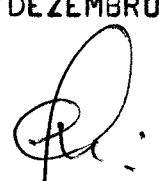
ARTIGO 1º - Fica criado o PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PAISMCA.

ARTIGO 2º - O Programa de que trata o artigo anterior, será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu, criado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Este Programa terá a fiscalização do Ministério Público e como Agente Promotor a Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12/DEZEMBRO/1992.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal